

Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana
Prefeitura Municipal de Jaguaruana

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 14040003
CREDOR: MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS

EMPENHO :09040004
C.P.F./C.N.P.J. :35.807.433/0001-38
DATA DO PAGAMENTO :14/04/2020
ÓRGÃO :11-Secretaria de saúde
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO :11 01. 10 302 0403 2.074 3.3.90.30.00
VALOR PAGO.....:R\$ 3.180,00

HISTÓRICO: DANFE 210

NOTA DE EMPENHO 09040004

Ceará
 Governo Municipal de Jaguaruana
 Fundo Municipal de Saúde
 Exercício de 2020

Data: 09/04/2020

Modalidade: ordinário 1a. via

I N T E R E S S A D O

Credor.... MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS
 Endereço.. RUA.FELIPE CAMARÃO,CENTRO-Mossoró-RN 59600-340
 C.N.P.J... 35.807.433/0001-38 Fone (84) 93321-2010
 C.G.F..... 205332498

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 11 01. Fundo Municipal de Saúde
 Func.programática 10 302 0403 2.074 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatória e Hospitalar
 Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
 Fonte de recurso..... 1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
 Origem dos recursos.... Despesa fixada
 Processo de compra..... não aplicável

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

| | | |
|----------------|-----------------|------------------|
| Saldo anterior | Valor empenhado | Saldo disponível |
| 403.508,13 | 3.180,00 | 400.328,13 |

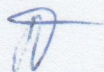
Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com aquisição de equipamento e proteção individual(EPI), destinados ao enfrentamento da PANDEMIA do COVID-19 de necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Expectação, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaguaruana.

| Item | Quantidade | Unid. | Código | Especificação da despesa | Valor unitário | Valor total (R\$) |
|------|------------|--------|--------|--|----------------|-------------------|
| 001 | 53,0000 | UNIDAD | 108221 | UNIFORME (EPI) STEELGEN MACACÃO SEG.BRANCO | 60,00 | 3.180,00 |

Jaguaruana, 09 de Abril de 2020.

Autorizo



MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
 ASSESSORIA CONTÁBIL-CRC 00594/0-6

LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA
 SCRETÁRIA DE SAÚDE

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 14040002

Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2020

DATA: 14/04/2020

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 09040004 VALOR..... R\$ 3.180,00
DATA DO EMPENHO... 09/04/2020 MODALIDADE.. ordinário

Credor... MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS
Endereço.. RUA FELIPE CAMARÃO, CENTRO-Mossoró-RN 59600-340
C.N.P.J... 35.807.433/0001-38 Fone (84) 93321-2010
C.G.F..... 205332498

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 11 01. Fundo Municipal de Saúde
FUNC.PROGRÁMATICA 10 302 0403 2.074 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
FONTE DE RECURSO..... 121400000 Transferência SUS Bloco de custeio

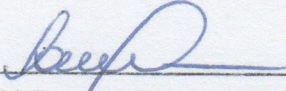
DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

| quantidade | unidade | especificação | valor unitário | valor total |
|------------|---------|--|----------------|-------------|
| 53,0000 | UNIDAD | UNIFORME (EPI) STEELGEN MACACÃO SEG.BRANCO | 60,00 | 3.180,00 |

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 3.180,00
Nota fiscal mercadoria 210 série 1

Jaguaruana, 14 de Abril de 2020.


LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

| | | |
|---|---|----------------------------------|
| RECEBEMOS DE MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO | | NF-e Nº 00000210 SÉRIE 001 |
| EMISSÃO: 13/04/2020 - DEST / REM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA - VALOR TOTAL: R\$ 3.180,00 | | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | | | | |
|---|--|---|--|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI RUA FELIPE CAMARAO, 169 - CENTRO - CEP:59600-340 - MOSSORO - RN TEL: (84)3321-2010 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 00000210 FL. 1 /1 SÉRIE 001 | |  | |
| NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCAD.ADQ/TERCEIROS | | CHAVE DE ACESSO 2420 0435 8074 3300 0138 5500 1000 0002 1017 1134 1115 | | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 205332498 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324200006504917 13/04/2020 13:29:18 | |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA | | CNPJ / CPF 12.040.122/0001-90 | | DATA DA EMISSÃO 13/04/2020 | |
| ENDEREÇO SIMAO DE GOES, 1734 | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | | CEP 62823-000 | |
| MUNICÍPIO Jaguaruana | | UF CE | | HORA DA SAÍDA 13:30:56 | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|-------------------------|--|---------------|--|------------------------|--|----------------------|--|--------------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS | | VALOR DO ICMS | | BASE CALC. ICMS SUBST. | | VALOR DO ICMS SUBST. | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 3.180,00 | |
| VALOR DO FRETE | | VALOR DO SEGURO | | DESCONTO | | OUTRAS DESP. ACESS. | | VALOR DO IPI | | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 3.180,00 | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|---|--|---|--|--------------------|--|------------------|--|--------------|--|----------------------------------|--|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA | | FRETE POR CONTA 4 - PROP/DEST | | CÓDIGO ANTT | | PLACA DO VEÍCULO | | UF | | CNPJ / CPF 12.040.122/0001-90 | |
| ENDEREÇO SIMAO GOES 1734 | | MUNICÍPIO Jaguaruana | | UF CE | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | | | | | | |
| QUANTIDADE | | ESPECIE | | MARCA | | NUMERAÇÃO | | PESO BRUTO | | PESO LÍQUIDO | | | |

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|----------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|-----------------------|------|
| CODIGO DO PROD. / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE CALC. ICMS | VALOR I.C.M.S. | VALOR I.P.I. | ALÍQUOTAS ICMS IPI | |
| 000000003381 | UNIFORME EPI STEELGEN MACACAO SEG.BRANCO (A03) REF.G UN 1 - Valor aproximado tributos R\$133.56 (4.20%) Fonte: IBPT | 62101000 | 0102 | 6102 | UN | 53,00 | 60,00 | 0,00 | 3.180,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CERTIFICADO (O)
 Execução dos Tributos
 Recebimento dos Materiais
 Com base em processo de prestação de serviços nº 63
 de 13/04/2020, emitido em Mossoro - RN, CE.
 14/04/2020

 Chefe de Setor

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI, DE ACORDO COM A Lei Complementar 123 de 14/12/2006. Valor do Fundo de Combate a Pobreza: 0.00 Valor da Partilha de ICMS na UF de Destino 0.00 Valor da Partilha de ICMS na UF de Origem:0.00 - Valor aproximado tributos R\$133.56 (4.20%) Fonte: IBPT | RESERVADO AO FISCO |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI
CNPJ: 35.807.433/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:38 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **8B54.25B3.93E1.EBC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.807.433/0001-38

Certidão n°: 7266503/2020

Expedição: 26/03/2020, às 11:17:45

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.807.433/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 213.723

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2°, I e 3° da Portaria n° 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI

C.N.P.J.: 35.807.433/0001-38

Inscrição no CMC: 034.199-1

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 27 de MARÇO de 2020

Código de Validação: JBPH75796

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 6412943
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI**
CNPJ: **35.807.433/0001-38** Inscrição Estadual: **20.533.249-8**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/03/2020 às 08:06:23** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.134.123**.

Validade até **26/04/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.807.433/0001-38
Razão Social: MSGM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI
Endereço: R FELIPE CAMARAO 169 / ALTO DA
CONCEICAO / MOSSORO / RN / 59600-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número:
2020032613340249273814

Informação obtida em 26/03/2020 12:24:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

PESQUISA DE PREÇO Nº 202004140001 | IP: 177.55.247.178

Objeto: AQUISIÇÃO DE MACACÃO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO DA COVID-19 NA CIDADE DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ.

| ITEM | FORNECEDORES | CNPJ/CPF | ENDEREÇO | TELEFONE | CONTRATANTE | Nº LICITAÇÃO / DATA | SRP | MODALIDADE | VALOR - R\$ |
|-------------|--|----------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-----|---------------|-------------|
| | B2W COMPANHIA DIGITAL https://www.submarino.com.br | 00776574000660 | R SACADURA CABRAL | (21) 4003-4848 | - | 14 de Abril de 2020 às 12:41 | Não | Não se aplica | 98,00 |
| 1 | IDEAL CONSTRUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME | 21970508000192 | RUA MANOEL MAXIMO DE MORAIS N 137-A, RIACHINHO, CEP99999999, Varzea Alegre, CE | 099999-9999 | Crato / CE | 2019.05.13.4 | Não | Pregão | 191,00 |
| | B2W COMPANHIA DIGITAL https://www.americanas.com.br/ | 00776574000660 | R SACADURA CABRAL | (21) 4003-4848 | - | 14 de Abril de 2020 às 12:36 | Não | Não se aplica | 98,00 |
| ITEM | QUANT. | UND | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS | VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$ | VALOR MÉDIO TOTAL - R\$ | METODOLOGIA | | | |
| 1 | 53,00 | Unidade | Uniforme EPI macacão segurança branco | R\$ 129,00 | R\$ 6.837,00 | Média | | | |

VALOR TOTAL: R\$ 6,837,00

JAGUARUANA / CE, 14 DE ABRIL DE 2020

Francisco Magela Pinheiro Melo
CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: Uniforme EPI macacão segurança branco

tipo macacão EPI branco

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado” ou seja, o “decisium” reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, “os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática”.

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente

d o entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar o s preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

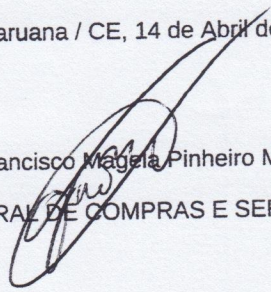
Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202004140001 | IP: 177.55.247.178

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s):
<https://www.tce.ce.gov.br/>, <https://www.submarino.com.br/>, <https://www.americanas.com.br/>

Jaguaruana / CE, 14 de Abril de 2020

Francisco Magela Pinheiro Melo
CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS



MOSSORO/RN, 14/04/2020

Nº Orc.: 20083610

ORÇAMENTO


A
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA
Fone:

| Cod | Produto | Ref. | Cor | Quant | NCM | Un | Preço | Total | Marca |
|--------------------|-----------------------------|---------------|-----|--------|----------|----|---------|---------|-----------|
| 033811 | UNIFORME EPI STEELGEN MACAC | VIC85111 G BR | | 53.000 | 62101000 | UN | 60.0000 | 3180.00 | VICSA BRA |
| Total dos Produtos | | | | | | | | | |

Total 3,180.00

Vendedor: ADAILSON
Condições de Pagamento: AVISTA
Modalidade de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega:
Validade do Orçamento:
Frete:
ICMS: 0.00
IPI: 0.00

OBS:





Emissão de comprovantes

G3311411514945341
14/04/2020 11:57:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/04/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.57.43
2201202201 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CE 230700 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 2201-2 CONTA: 27.978-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CE 230700 FMS CUSTEIO SUS

BANCO: 655 - BANCO VOTORANTIM S.A.

AGENCIA: 0655-6 - FILIAL CAMPINAS

CONTA: 4.413.103-8

FAVORECIDO: MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI

CPF/CNPJ: 35.807.433/0001-38

VALOR: R\$ 3.180,00

DEBITO EM: 14/04/2020

=====

DOCUMENTO: 041401

AUTENTICACAO SISBB: 3.4DB.E95.AE7.DF3.C52